



25 11 1963

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DA PREFEITA**



**LEI Nº 484/2017
DE 03 DE OUTUBRO DE 2017**

Dispõe sobre a exclusão de valores para o restabelecimento do fornecimento de água e energia elétrica denominada Taxa de Religação e dá outras providências.

ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO, Prefeita do Município de Malhador, Estado de Sergipe:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a cobrança de qualquer valor para fins de restabelecimento dos serviços de energia elétrica e de água e esgoto as denominadas "Taxa de Religação" pelas Concessionárias de Serviços por parte da ENERGISA e da Companhia de Abastecimento de Sergipe-DESO, em casos de interrupção dos serviços decorrentes de inadimplência do consumidor, em todos os imóveis situados neste Município.

Art. 2º. A proibição especificada no caput do art. 1º desta Lei, não se aplica nos casos de interrupção dos serviços de fornecimento de energia elétrica e de água, decorrente de:

I – Solicitação requerida pelo consumidor, em nome de quem estiver a unidade consumidora e da matrícula do imóvel.

II – Suspensão dos serviços motivados por fraude, furto, desvio ou qualquer outro meio ilegal praticado pelo consumidor, após comprovação mediante processo judicial transitado em julgado.

Art. 3º. O Executivo Municipal adotará as providências para a publicidade e divulgação em geral.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 4º. (Vetado).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita do Município de Malhador, Estado de Sergipe,
em 03 de outubro de 2017.**


Elayne Oliveira de Araújo
Prefeita